



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ n.º 23.701.063/0001-70
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO
Em: 26/12/2021
Weilane Juncato
Responsável

PARECER EM CONJUNTO N.º 012/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 006/2021, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

RELATÓRIO:

Retorna a estas Comissões Permanentes, encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Felipe Sousa Ferraz, para análise e parecer, desta feita em **segundo turno**, o presente Projeto de Lei n.º 006/2021 que: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA., PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1 - Da Competência e Iniciativa

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do Município para os exercícios de 2022 a 2025 – Plano Plurianual.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O plano plurianual;***
- II – As diretrizes orçamentárias;***
- III – Os orçamentos anuais.***



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

2 - Do Plano Plurianual – PPA

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o Projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO


1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar, que a matéria atende às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade das Comissões para que seja exarado o parecer final sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, as quais salvo melhor entendimento encontram-se em ordem.

Assim atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, este Relator, opina pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário, desta forma, emitindo **Parecer Favorável a APROVAÇÃO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**

O PL nº 006/2021 não recebeu emendas ou substitutivos em nenhuma fase de sua tramitação.

VOTO EM SEGUNDA APRECIACÃO: PELA APROVAÇÃO.


Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 - Voto do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Regimental, Legal e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.

O PL nº 006/2021 não recebeu emendas ou substitutivos em nenhuma fase de sua tramitação.

MEU VOTO EM SEGUNDA APRECIACÃO É PELA APROVAÇÃO.


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
Relator da CCJ

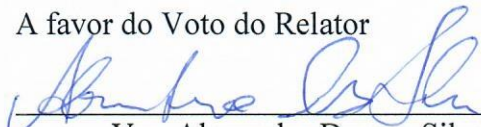



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES:

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF:

A favor do Voto do Relator


Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente


Ver. Carlos Alberto Silva Sarges
Secretário

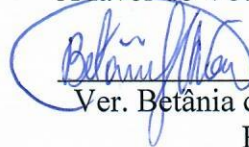
Contra o Voto do Relator


Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Carlos Alberto Silva Sarges
Secretário

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ:

A favor do Voto do Relator


Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente


Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 23 de novembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 012/2021 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 006/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SEGUNDO TURNO

Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2021

A FAVOR DO PARECER 012/2021
AO PL Nº 006/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER 012/2021
AO PL Nº 006/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Farias

2 Paucinete Costa Santos

3 João Carlos Borges

4 Andryono Luis Cabral Siqueira Vasconcelos

5 Belémia de Jesus Quadros Farias

6 Antonio de Jesus

7 João de Abreu Alves

8 CARLOS ALBERTO DE SAUSSE

9 Geane Costa de Albuquerque

10 _____